



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2024

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA AGIL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA (CNPJ: 72.619.976/0001-58)

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema compras.gov.br pela empresa **AGIL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA** foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa **AGIL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA** constatou-se que foram atendidos os requisitos de habilitação fiscal e trabalhista.

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	72.619.976/0001-58	DUNS@:	913544586
Razão Social:	AGIL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA		
Nome Fantasia:	AGIL VIGILANCIA		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	03/01/2025
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Demais		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com *** estão com prazo(s) vencido(s).
Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	03/09/2024	Automática
FGTS	Validade:	31/07/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	07/01/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	09/10/2024
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2025
-----------	------------



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 12.2 do edital, a partir do objeto social constante da cláusula terceira da consolidação do Contrato Social da **AGIL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA**, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto social da empresa é: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA À ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS E A OUTROS, SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO COM O FORNECIMENTO DE BOMBEIROS CIVIS (BRIGADA CONTRA INCÊNDIO) E SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA, COM OU SEM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS.**

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 12.9 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que não constam sanções à empresa.

Ademais, nenhum dos dois sócios da empresa (FRANCISCO JOSE SOARES VIANNA e ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA) é servidor do Senado Federal, de acordo com consulta empreendida por meio do link:

https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Quanto à qualificação técnica, a documentação enviada pela empresa no âmbito do sistema compras.gov.br foi suficiente para comprovar o atendimento, na íntegra, aos requisitos estabelecidos pelo item 12.3.1 do Edital, conforme detalhado a seguir:

12.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

a. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados a gestão de mão de obra terceirizada, com número de profissionais equivalente ao da contratação pretendida.

a.1. Considera-se como “equivalente” o quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de profissionais a serem contratados;

a.2. Para a comprovação do lapso temporal mencionado na alínea “a” (12 meses), será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

a.3. Para a comprovação do quantitativo mencionado na subalínea “a.1”, será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 12 (doze) meses.

a.4. A licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como: cópia do contrato que deu suporte à contratação; documentos fiscais e dados relativos à execução e ao local em que foram prestados os serviços.

b. Será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Nos termos dos artigos 14, I e 20, I, “a”, da Lei nº 7.102/1983, deve a licitante apresentar: autorização de funcionamento, emitida pelo órgão competente.

Entre os diversos atestados de capacidade técnica apresentados, os seguintes atestados foram suficientes para considerar atendido o requisito, de acordo com a discriminação a seguir:

EMISSOR	PERÍODO DE EXECUÇÃO	PERÍODO CONSIDERADO PARA FINS DE LAPSO TEMPORAL	QDT DE POSTOS DE TRABALHO
Senado Federal (ACT nº 059/2020)	25/02/2015 a 06/08/2020	25/02/2015 a 06/08/2020	254
Tribunal de Contas do Distrito Federal	16/09/2014 a 15/09/2020		53
TOTAL DE PROFISSIONAIS COM LAPSO TEMPORAL DE, NO MÍNIMO, 12 MESES			>162

Com relação ao atendimento da alínea b, foi apresentada a publicação no D.O.U. da autorização de funcionamento original (arquivo intitulado Autorização de Funcionamento original DPF DOU 1996.12.13.pdf) e da revisão de autorização de funcionamento (arquivo intitulado Revisão de Autorização de Funcionamento DPF DOU 2024.06.28.pdf), que comprovam o atendimento do requisito.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 12.3.2 do edital, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício financeiro de 2023 apresentados pela empresa **AGIL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA** foram submetidos à análise da Equipe de apoio com habilitação profissional na área de contabilidade que, por sua vez, apresentou o seguinte parecer:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

EMPRESA ÁGIL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.
CNPJ 72.619.976/0001-58
ANO REF. DEM. 2023
PREGÃO Nº 90024/2024

BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO - valores em R\$

ATIVO CIRCULANTE (AC):	24.858.376,06
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (ARLP):	7.558.491,76
ATIVO IMOBILIZADO + INVESTIMENTOS:	2.748.904,86
ATIVO TOTAL	35.165.772,68
PASSIVO CIRCULANTE (PC):	16.441.819,39
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (ELP):	10.516.761,71
EXIGÍVEL TOTAL (ET):	26.958.581,10
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL):	8.207.191,58
PASSIVO TOTAL	35.165.772,68

OBS.: PL MÍN. EXIGIDO => 3.157.936,19

RES. AVALIAÇÃO =====> VALOR ACEITO

TOTAL DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

TOTAL DE CONTRATOS A EXECUTAR 90.966.585,19

RES. AVALIAÇÃO =====> VALOR ACEITO

ÍNDICES

LIQUIDEZ GERAL =	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	1,20
------------------	-----------------------------	------

OBS.: Índice médio exigido >= 1 (um)

RES. AVALIAÇÃO =====> VALOR ACEITO

LIQUIDEZ CORRENTE =	$\frac{AC}{PC}$	1,51
---------------------	-----------------	------

OBS.: Índice médio exigido >= 1 (um)

RES. AVALIAÇÃO =====> VALOR ACEITO



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

SOLVÊNCIA GERAL =	$\frac{AT}{PC + ELP}$	1,30
OBS.:	Índice médio exigido ≥ 1 (um)	
RES. AVALIAÇÃO =====>	VALOR ACEITO	

CAPITAL CIRCUL. LÍQUIDO =	AC - PC	8.416.556,67
OBS.:	CCL \geq	5.261.121,70
RES. AVALIAÇÃO =====>	VALOR ACEITO	

Com base no demonstrativo apresentado, opino pelo DEFERIMENTO da proposta, na forma do disposto no item 12.3.2 do edital.

(assinado eletronicamente)
Emerson Jader Pandini
Analista Legislativo - Contabilidade
CRC-DF 020123/O-7
Coordenador da COCVAP

Foi apresentada a **Certidão Negativa de Distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1a e 2a instâncias**, emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, em 11/07/2024, certificando o NADA CONSTA em nome da empresa **AGIL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA**.

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise deste pregoeiro, do órgão técnico (SECOM) e da Equipe de Apoio com formação em contabilidade, conclui-se que a empresa **AGIL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA** atendeu aos requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Eletrônico nº 90024/2024.

Senado Federal, 12 de julho de 2024.

MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro